

Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO-AL
PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA EM:


07/03/18

RESPONSÁVEL PELA
PUBLICAÇÃO

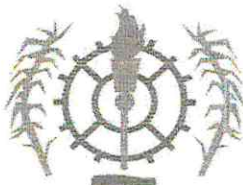
PORTARIA Nº 2201/2017

LEI Nº. 1.782 DE 07 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a
doar imóvel público ao Instituto Federal
de Alagoas para construção de Campus
IFAL-Rio Largo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições
constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante as
condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetuar a doação ao Instituto
Federal de Alagoas de uma área de 8,72 hectares, com perímetro:
1239,87m, Matrícula: 1510, Ficha 03v/04, AV-15-1.510, terreno pertencente
ao Município de Rio Largo, decorrente da Desapropriação efetivada nos
autos judiciais nº 0701747-61.2017.8.02.0051, que será destacada de uma
área de maior proporção da Fazenda Riachão com as seguintes
coordenadas: Inicia-se a descrição do perímetro no Vértice **M001**, de
coordenadas N(Y)8951033,952 e E(X)183973,375, situado no limite com terras
da Usina Santa Clotilde S/A; deste segue com azimuth de 99°20'46" e
distância de 196,34m, confrontando neste trecho com terras da Usina Santa
Clotilde S/A, até o vértice **M002**, de coordenadas N(Y)8951002,067 e
E(X)184167,105; deste, segue com azimuth de 93°01'33" e distância de
151,25m, confrontando neste trecho com terras da Usina Santa Clotilde S/A,
até o vértice **M003**, de coordenadas N(Y)8950994,083 e E(X)184318,142;
deste segue com azimuth de 156°28'60" e distância de 24,33m,
confrontando neste trecho com terras da Usina Santa Clotilde S/A, até o
vértice **M004**, de coordenadas N(Y)8950971,774 e E(X)184327,85; deste
segue com azimuth de 148°26'35" e distância de 81,70m, confrontando
neste trecho com terras da Usina Santa Clotilde S/A, até o vértice **M005**, de
coordenadas N(Y)8950902,158 e E(X)184370,606; deste, segue com azimuth
de 160°53'08" e distância de 39,57m, confrontando neste trecho com terras
da Usina Santa Clotilde S/A, até o vértice **M006**, de coordenadas
N(Y)8950864,774 e E(X)184383,562; deste, segue com azimuth de 179°23'15"
e distância de 49,85m, confrontando neste trecho com terras da Usina
Santa Clotilde S/A, até o vértice **M007**, de coordenadas N(Y)8950814,923 e
E(X)184384,095; deste, segue com azimuth de 269°13'21" e distância de
35,82m, confrontando neste trecho com rodovia AL-210, até o vértice **M008**,



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

de coordenadas N(Y)8950814,437 e E(X)184348,283, deste, segue com azimuth de 264°58'13" e distância de 158,71m, confrontando neste trecho com rodovia AL-210, até o vértice **M009**, de coordenadas N(Y)8950800,523 e E(X)184190,187, deste, segue com azimuth de 263°36'13" e distância de 11,81m, confrontando neste trecho com rodovia AL-210, até o vértice **M010**, de coordenadas N(Y)8950799,207 e E(X)184178,448, deste, segue com azimuth de 264°06'15" e distância de 127,57m, confrontando neste trecho com rodovia AL-210, até o vértice **M011** de coordenadas N(Y)8950786,103 e E(X)184051,552, deste, segue com azimuth de 279°47'25" e distância de 131,46m, confrontando neste trecho com rodovia AL-210, até o vértice **M012** de coordenadas N(Y)8950808,457 e E(X)183922,004, deste, segue com azimuth de 10°08'52" e distância de 102,14m, confrontando neste trecho com terras da Usina Santa Clotilde S/A, até o vértice **M013** de coordenadas N(Y)8950909,00 e E(X)183940,00, deste, segue com azimuth de 14°57'17" e distância de 129,33m, confrontando neste trecho com terras da Usina Santa Clotilde S/A, até o vértice **M001** ponto inicial da descrição do perímetro, destinada exclusivamente para a construção do Campus IFAL – Rio Largo pelo Instituto Federal de Alagoas.

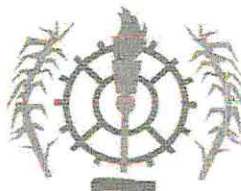
§1º - A alienação obedecerá aos termos do art. 17, I, b da Lei 8.666/93.

§2º - As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo encontram-se no Registro Geral de Imóveis do referido bem em anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação será exclusivamente destinado a construção de prédio público do novo Campus do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, no Município de Rio Largo/AL.

Art. 3º - A donatária tem o prazo máximo de 5 (cinco) anos para o término da construção do Campus, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 3º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público Municipal.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 4º - Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação,

fica o Instituto Federal de Alagoas obrigado a não alterar a destinação da doação.

Art. 5º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária.

Art. 6º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal